

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	153038-UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS	02/04/2026 15:26 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23066.075502.2025-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23066.075502.2025-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro oficial (registrado em Junta Comercial de Estado da Federação - BA), a serem executados sem o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para atuar na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e semoventes considerados inservíveis pelas unidades da Universidade Federal da Bahia, mediante inexigibilidade de licitação na forma do procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO (fundamentado no inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/2021 e no Art. 6º, do Decreto 11.461/2023), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIPAC/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens semoventes considerados inservíveis pelas unidades da Universidade Federal da Bahia.	3604000000005/3972	UNIDADE	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12
2	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis pelas unidades da Universidade Federal da Bahia.	3604000000004/3972	UNIDADE	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo.

1.3.1 A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Instituição não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.

1.3.2 A motivação para realização de alienação de material inservível objetiva maximizar os valores obtidos na alienação e captar recursos financeiros que possibilitem novos investimentos para a Universidade Federal da Bahia.

1.4. Em havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e aquela publicada sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou na respectiva Nota de Empenho, prevalecerá a descrição neste Termo de Referência.

1.5. A Seleção se dará mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Art. 6º, do Decreto 11.461/2023 e a contratação será por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. Destaca-se que a utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional é **OBRIGATÓRIA**, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto 11.461/2023 C/C inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, não havendo inviabilidade técnica ou desvantagem na realização de Leilão na forma eletrônica.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 106 da referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15180714000104-0-000003/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 07/11/2024;

III) Id do item no PCA: 1917;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 153038-35/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação de leiloeiro para leilões públicos é objeto no qual não se aplica esse tópico, pois, além de não se tratar de um bem, é um serviço o qual não gera ônus aos cofres públicos (já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes) além de não gerar resíduos já que o processo será realizado eletronicamente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos e documentação necessários

4.6. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

4.6.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

4.6.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

4.6.3. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso da Bahia é a Junta Comercial do Estado da Bahia e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

4.6.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

4.6.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

4.6.6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, pois no momento da edição deste documento não havia sido criado o Sistema de Leilão Eletrônico pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Apresentação dos lotes;
- b. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- c. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- d. Preço do bem ou do lote;
- e. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- f. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

4.6.7. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES /MPDG, nº 3/2018;

4.6.8. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro;

4.6.9. Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão:

4.6.9.1. de bens semoventes, para o item 1.

4.6.9.2. de bens móveis, para o item 2.

4.6.9.3. O interessado deverá dispor de sistema eletrônico, sob sua total responsabilidade e gestão que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real;

4.6.9.4. Para a perfeita execução dos serviços, o interessado deverá apresentar comprovação que dispõe de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares necessários, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ela;

4.7. Não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

4.7.1. que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;

4.7.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.7.3. que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado da Bahia;

4.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.5. servidores ou dirigentes da UFBA, assim como seus parentes até o 3º grau;

4.7.6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.8. Não será admitida a participação de cooperativa devido à especificidade do serviço de leiloeiro oficial, sendo a atividade fundamentalmente pessoal não podendo ser delegada à terceiros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, o Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciadora convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.1.3. Assim, quando convocado(s), será(ão) firmado(s) contrato(s) com o(s) leiloeiro(s) credenciado(s) por 12 (doze) meses, com base no art. 105, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 106 da referida Lei.

5.1.4. Todos os leiloeiros interessados que atenderem às exigências do edital de credenciamento, apto(s) a ser(em) convocado(s), quando necessário, para a execução do objeto; assinarão o Termo de Credenciamento e Compromisso do Leiloeiro, anexo V deste Termo de Referência.

5.1.5. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail: ngl@ufba.br

5.1.6. Início da execução do objeto: após convocação e assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Universidade Federal da Bahia (UFBA). As demais regras atinentes a escolha do leiloeiro constam no edital..

5.1.7. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico próprio e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada da UFBA.

5.1. O Leiloeiro, através da sua plataforma de Leilões online, divulgará o dia e hora previstos para o início dos lances, onde também estará disponível o edital contendo a relação detalhada dos bens e os valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada pela Universidade Federal do Bahia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no sítio eletrônico do leiloeiro (o qual deverá conter as disposições definidas neste documento e em seus anexos, sem prejuízo das disposições constantes do edital), pois o site estabelecido no art. 3º do decreto 11.461/2023 ainda não existia à edição deste documento;

5.3. Os serviços serão prestados na seguinte data e horário: serão definidos no edital do leilão pela Comissão de Alienação, o qual será publicado em momento oportuno, após conclusão da fase interna dos trabalhos para o LEILÃO.

5.3.1. A data e o horário firmados pela UFBA serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

5.4.1. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

5.4.2. Submeter para análise e aprovação da Coordenação de Material e Patrimônio, através da Comissão de Alienação, todo material publicitário, impresso ou não e qualquer outra decisão que possa impactar no andamento do leilão;

5.4.3. Promover a divulgação e publicidade;

5.4.4. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

5.4.5. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

5.4.6. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

5.4.7. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;

5.4.8. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

5.4.9. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

5.4.10. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

5.4.11. Sinalizar à comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote;

5.4.12. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

5.4.13. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da UFBA, de sua prestação de contas;

5.4.14. Tratamento de veículos qualificados como sucata, contemplando a retirada e destruição de placas, desmontagem e recorte de chassi de veículo sucata;

5.4.15. Proceder ao recorte ou à inutilização dos chassis dos veículos classificados como sucata, assim como a retirada de suas respectivas plaquetas, etiquetas e placas de identificação, para realização da baixa de circulação junto ao DETRAN de emplacamento do veículo;

5.4.16. Quaisquer relação entre o arrematante e a Administração deve ser intermediada pelo leiloeiro;

5.4.17. Outros trâmites pertinentes à condução do leilão, sem prejuízo das atividades previstas na lei 14.133 /2021, no decreto 11.461/2023 e do disposto no decreto 21.981/1932.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o sítio eletrônico apto para a realização do leilão conforme item 4.6.6 deste documento e a legislação vigente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. O leiloeiro intermediará a alienação de bens móveis considerados inservíveis pelas unidades da UFBA, os quais PODEM incluir:

5.6.1. Lotes de veículos;

5.6.2. Lotes de bens móveis inservíveis diversos (máquinas e equipamentos diversos; mobiliário; equipamentos /utensílios médicos, odontológicos e hospitalares; aparelhos domésticos; aparelhos eletroeletrônicos; entre outros...);

5.6.3. Lotes de bens semoventes.

5.7. Os quantitativos supracitados não vinculam a Contratante e são estimados para facilitar o licitante na análise da viabilidade econômica da contratação;

5.8. Para fins de melhor adequação da proposta dos potenciais interessados, a Administração informa o quantitativo de leilões realizados e os respectivos valores arrecadados nos últimos anos:

5.8.1. Leilão de bens móveis inservíveis 2021: R\$ 255.672,63

5.8.2. Leilão de bens móveis inservíveis 2023: R\$ 563.776,00

5.8.3. Leilão de bens móveis inservíveis 01/2024: R\$ 860.200,00

5.8.4. Leilão de bens móveis inservíveis 02/2024: R\$ 257.755,00

5.8.5. Leilão de bens móveis inservíveis 01/2025: R\$ 88.000,00

5.8.6. Leilão de bens semoventes 02/2025: R\$ 151.390,00

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. Não será exigida garantia do serviço, por não haver custos diretos para a Administração. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Do pagamento do Leiloeiro

5.11. O leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela contratante.

5.12. O arrematante deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.12.1. O leiloeiro será pago diretamente pelos arrematantes de cada lote, não havendo ônus para a Administração Pública neste caso.

5.12.2. Além dos 5% previstos anteriormente, é devido o pagamento pelo arrematante ao leiloeiro de taxa administrativa referente à emissão de boleto para pagamento de cada lote.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento, seus anexos e no edital e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.1. O Contratado necessitará manter preposto no local da execução do objeto durante a ocorrência do leilão.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.6 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.6.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.6.2. à notificação formal de que o contratado está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a especificidade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.2. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro.

7.3. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.4. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.4.1. O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial da UFBA.

7.4.2. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

7.5. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão homologada ao final do leilão sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

7.5.1. Em hipótese nenhuma será a UFBA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la.

7.5.2. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5.3. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida no leilão junto aos arrematantes.

7.6. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

7.7. O valor alcançado de arrematação será repassado pelo leiloeiro ao CONTRATANTE, em parcela única através de GRU (guia de recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) corridos dias, contados a partir do pagamento do bem pelo arrematante (licitante vencedor).

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pela Comissão de Alienação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

Dos Lances e da Arrematação

7.19. Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

7.19.1. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

7.20. Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

7.21. O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sítio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

7.22. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.23. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.24. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à Universidade Federal da Bahia qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, impostos e débitos dos mesmos.

7.25. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

7.26. Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão (homologada ao final do leilão) sobre o valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

Do pagamento

7.27. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial.

7.28. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sítio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais a taxa de serviço ao leiloeiro, relativa a comissão incidente sobre o valor arrematado somado às despesas administrativas de emissão de boleto.

7.29. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

7.30. Arrematado o bem, será apresentado, em seguida, 1 (um) cheque caução para assinatura do Termo de Compromisso de Arremate, na forma convencionada no Edital do LEILÃO, que conterá os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado no Edital do LEILÃO e em sua proposta.

7.31. O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital do LEILÃO, dando quitação referente a comissão a que faz jus.

7.32. Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.

7.33. Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.

7.34. A falta de pagamento do valor de arrematação, sujeita o licitante às sanções previstas em lei.

Da Entrega dos Bens

7.35. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pelo CONTRATADO.

7.35.1. A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital do LEILÃO.

7.36. No caso de veículos, a transferência de propriedade será efetuada, única e exclusivamente para o detentor da maior proposta, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para preenchimento do Documento Único de Transferência - DUT.

7.37. O licitante vencedor deverá retirar o produto no mesmo local onde será realizada a vistoria, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados.

Liquidação

7.38. Não haverá a necessidade de realizar o processo de liquidação pois não haverá despesa por parte da administração pública. O pagamento da comissão do leiloeiro será realizado pelo arrematante.

Cessão de Crédito

7.39. Não se aplica por ser tratar de contrato não oneroso para a administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da comissão do lote arrematado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. A seleção será por meio da realização do procedimento auxiliar credenciamento com fundamento no Art. 78, inciso I, da Lei 14.133/21 c/c Art 6º, do Decreto 11.461/2023.

9.2. A contratação se dará por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, por meio de credenciamento.

9.3. Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

9.4. Assim, quando convocado(s), será(ão) firmado(s) contrato(s) com o(s) leiloeiro(s) credenciado(s) por 12 (doze) meses, com base no art. 105, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 106 da referida Lei.

9.5. Todos os leiloeiros interessados que atenderem às exigências do edital de credenciamento, apto(s) a ser(em) convocado(s), quando necessário, para a execução do objeto; assinarão o Termo de Credenciamento e Compromisso do Leiloeiro, anexo V deste Termo de Referência.

9.6. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail: ngl@ufba.br.

Exigências de habilitação

9.7. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado em que atuam, conforme o art. 3º da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

9.8. Previamente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.8.1 SICAF;

9.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. No caso de leiloeiro registrado como Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);

9.16. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.25. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.25.1 Registro ou inscrição do licitante regularmente matriculado na Junta Comercial de Estado da Federação, em plena validade de acordo com o art. 70, da IN DREI nº 52/2022 e de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, que atendem a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

9.25.1.1. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado em que atua, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades do Leiloeiro público no Estado. O Leiloeiro deverá ser inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão no Estado da Bahia, que no caso é a Junta Comercial do Estado da Bahia e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

9.25.2 Pedido de Credenciamento (Anexo II) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;

9.25.3 Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de Leilões (Anexo III);

9.25.4 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (Anexo IV); e

9.25.5 Termo de Credenciamento e Compromisso do Leiloeiro (Anexo V).

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1 Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao deste Credenciamento;

9.27.2 O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) extrajudicial(ais) de bens móveis servíveis/inservíveis ou semoventes, compatível com o objeto da presente contratação;

9.27.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer a respeito sobre os serviços executados;

9.27.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados pelo leiloeiro;

9.27.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.27.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.27.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.27.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados para o e-mail: ngl@ufba.br com os demais documentos exigidos neste Edital para o credenciamento.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá custos para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados, pago pelo arrematante.

10.2. Para efeitos de inclusão do certame no compra.gov (o valor deve ser em reais pois ainda não é possível inserir porcentagens no mesmo) e do SIAFI (o menor valor aceitável é um centavo, não podendo empenhar zero reais ou milésimos de reais) foi estipulado o valor fictício de um custo estimado total da contratação, que seria o máximo aceitável, de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos, pois, conforme mencionado anteriormente, o mesmo será pago diretamente pelos arrematantes de cada lote, não havendo ônus para a Administração Pública neste caso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, 1º de abril de 2026.

13. ANEXO I

Será celebrado contrato com os credenciados, quando convocados, portanto não se aplica este anexo à esta contratação.

14. ANEXO II

Será celebrado contrato com os credenciados, quando convocados, portanto não se aplica este anexo à esta contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER MIRANDA GOMES

Autoridade competente

CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

MARCO ANTONIO SOUZA COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 86/2026 - CMP/PROAD (12.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 01/04/2026 17:52)

CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

NUCOM/CMP (12.01.10.02)

Matrícula: ###518#6

(Assinado eletronicamente em 06/04/2026 08:43)

MARCO ANTONIO SOUZA COSTA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

NUPAT/CMP (12.01.10.05)

Matrícula: ###40#7

(Assinado eletronicamente em 06/04/2026 17:38)

WAGNER MIRANDA GOMES

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAD/UFBA (12.01.81)

Matrícula: ###762#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **86**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **01/04/2026** e o código de verificação: **280cddd13c**